



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 2.208 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoria: Vereador Rafael Teodoro Machado

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR UM CADASTRO ONDE OS CIDADÃOS E CIDADÃS RIOFLORENSES, PORTADORES DE SOBREPESO OU OBESIDADE, POSSAM SE INSCREVER A FIM DE REALIZAR CIRURGIA BARIÁTRICA DE FORMA GRATUITA, CONCEDIDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a criar uma Política Pública Municipal de Proteção à Vida e à Saúde das Pessoas portadoras de Sobrepeso e Obesidade e estabelece diretrizes para sua consecução.

Art. 2º - O tratamento cirúrgico é apenas parte do tratamento integral da obesidade, que é prioritariamente baseado na promoção da saúde e no cuidado clínico longitudinal, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º - Avaliação para tratamento cirúrgico para obesidade, deve contemplar todos os critérios de indicação e contraindicação do tratamento cirúrgico do sobrepeso e da obesidade seguindo as orientações e normas do Ministro da Saúde, devendo ser realizada por equipe multiprofissional na Atenção Especializada.

Art. 4º - Para os fins desta Lei, as atribuições gerais dos pontos de atenção à saúde para prevenção e tratamento do sobrepeso e obesidade serão definidas a partir da classificação do estado nutricional do indivíduo segundo o Índice de Massa Corporal (IMC) para adultos.

I - Para organização do cuidado aos indivíduos nas demais fases do curso da vida que apresentem sobrepeso e obesidade, deverá ser observada a equivalência dos critérios de classificação por IMC e as especificidades do tratamento.

Art. 5º - Para a prevenção e o tratamento do sobrepeso e da obesidade, os Componentes da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas exercerão especialmente as seguintes atribuições:

I - Componente Atenção Básica:

a) realizar a vigilância alimentar e nutricional da população adstrita com vistas à estratificação de risco para o cuidado do sobrepeso e da obesidade;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

b) realizar ações de promoção da saúde e prevenção do sobrepeso e da obesidade de forma intersetorial e com participação popular, respeitando hábitos e cultura locais, com ênfase nas ações de promoção da alimentação adequada e saudável e da atividade física;

c) apoiar o autocuidado para manutenção e recuperação do peso saudável;

d) prestar assistência terapêutica multiprofissional aos indivíduos adultos com sobrepeso e obesidade, de acordo com as estratificações de risco e as diretrizes clínicas estabelecidas;

e) coordenar o cuidado dos indivíduos adultos que, esgotadas as possibilidades terapêuticas na Atenção Básica, necessitem de outros pontos de atenção, quando apresentarem morbidades;

f) prestar assistência terapêutica multiprofissional aos usuários que realizaram procedimento cirúrgico para tratamento da obesidade após o período de acompanhamento pós-operatório realizado na Atenção Especializada Ambulatorial e/ou Hospitalar; e

g) garantir o acolhimento adequado das pessoas com sobrepeso e obesidade em todos os equipamentos da atenção básica, incluindo os Polos de Academia da Saúde;

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O poder executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Flôres, 19 de outubro de 2021.

Jose Phillippe da Silva
Presidente

Rafael Teodoro Machado
Vice-Presidente

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos
1º Secretário

Diogo Brites dos Santos
2º Secretário



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2021.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal